



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº. 5.596**DE 29 DE MARÇO DE 2011

*Proíbe o uso de telefones celulares, aparelhos mp3, mp4, walkmans, game boys, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas e outros do gênero, existentes ou que venham a ser produzidos, nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 28 de fevereiro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Edvaldo Lúcio Abel:

**Art. 1º.** Ficam os estudantes proibidos de utilizar telefones celulares, aparelhos mp3, mp4, walkmans, game boys, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas e outros do gênero, existentes ou que venham a ser produzidos nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, durante o horário das aulas.

**Parágrafo único.** A desobediência ao contido no caput deste artigo acarretará na adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

**Art. 2º.** Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos estudantes sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que os estudantes tenham conhecimento da proibição.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de março de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº. 5.597**DE 30 DE MARÇO DE 2011

*Dispõe sobre a distribuição de fórmula láctea infantil a lactentes portadores de intolerância à lactose, nas condições que especifica.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 28 de fevereiro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Edvaldo Lúcio Abel:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a distribuição de fórmula láctea infantil a lactentes portadores de intolerância à lactose, que não possam ser amamentados.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a distribuição gratuita de fórmula láctea infantil a lactentes portadores de intolerância à lactose, nos casos em que for comprovada a incapacidade de o lactente ser amamentado.

**Art. 3º.** Os critérios para a comprovação do diagnóstico de intolerância à lactose, da indicação e duração do uso de fórmula láctea infantil, nos casos em que a amamentação não for possível, serão aplicados por profissional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação do Ministério da

Saúde.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua promulgação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de março de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº. 5.598**DE 30 DE MARÇO DE 2011

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Gabinete Integrado de Segurança Pública – GISP – e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 28 de fevereiro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Edvaldo Lúcio Abel:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Gabinete Integrado de Segurança Pública - GISP.

**Parágrafo único.** O Gabinete Integrado de Segurança Pública será ligado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** O Gabinete Integrado de Segurança Pública será constituído por representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos seus respectivos responsáveis:

- Secretarias Municipais;
- Câmara Municipal;
- Conselho Municipal Antidrogas;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 31º Batalhão da Polícia Militar do Interior;
- Delegacia Seccional de Polícia;
- Corpo de Bombeiros;
- Ministério Público Estadual;
- Poder Judiciário;
- Outras entidades e órgãos que tenham relação direta ou indireta com a Segurança Pública de Ourinhos.

**Parágrafo único.** A definição sobre quais entidades e órgãos participarão do Gabinete Integrado de Segurança Pública ficará a cargo do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** O Gabinete Integrado de Segurança Pública terá como finalidade discutir e articular ações vinculadas relacionadas à Segurança Pública e desencadear as ações necessárias à manutenção do equilíbrio social de Ourinhos.

**Parágrafo único.** O Gabinete Integrado de Segurança Pública terá uma equipe permanente, a qual se incumbirá de convocar os demais representantes assim que considerar necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo definirá as datas em que serão realizadas, ao menos uma vez por mês, as reuniões ordinárias do Gabinete Integrado de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Toda reunião do órgão será relatada em ata e assinada pelos participantes da mesma.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de março de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração